



Ofício n.º 562/2.021-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador David Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, nº267 – Vila Virgínia
08573-040 - Itaquaquecetuba - SP

Assunto: Resposta (s) referente (s) ao (s) processo (s): 5.971/2.021.

Senhor Vereador,

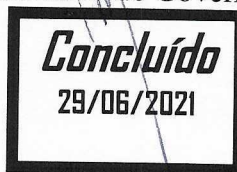
Reporto-me ao (s) autógrafo (s) do (s) ofício (s) de sua autoria, protocolado (s) nesta Prefeitura sob o(s) número(s) em referência por meio do(s) qual (is) Vossa Excelência científica o Executivo Municipal e solicita a adoção das providências cabíveis por intermédio do(s) órgão(s) competente(s), para que seja estudada a viabilidade em conjunto, no sentido de compor meios para firmarem protocolos de intenções, acordos administrativos ou convênios para minimizar os problemas decorrentes das incertezas da localização de divisas.

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, por meio de cópia (s) a (s) resposta (s) dos autos do (s) processo (s) em epígrafe.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

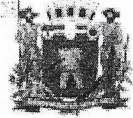
Atenciosamente,

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo



Dcc/.Sgov

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES


processo	exercício	fls
5971	2021	08
26-02-21		
Data	Rubricá	

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

À Secretaria do Gabinete do Prefeito

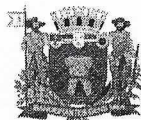
Pela competência, nos termos do artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc, artigo 2º do Decreto nº 11.587 de 10 de junho de 2011, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e superior deliberação.

SGov., 26 de fevereiro de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/CF

U
O
O
A
Ç
A
M
R
O
T
E
D
A
H
L
O
F



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC.	FLS.
5971	2021	09
SERVIDOR (A)	RUBRICA	
Ariane M.		

INTERESSADO:	Vereador David Ribeiro da Silva
--------------	---------------------------------

Processo nº 5.971/2021

Assunto: Indicação nº 645/2021 – Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Vistos.

1. Considerando o teor do ofício encaminhado pelo Vereador David Ribeiro da Silva, presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo** para juntada do Mapa do Município de Mogi das Cruzes com indicação das divisas com outros municípios.

2. Após, encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** para manifestação.

SGP, 2 de março de 2021.

LUCAS PORTO
Secretário de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

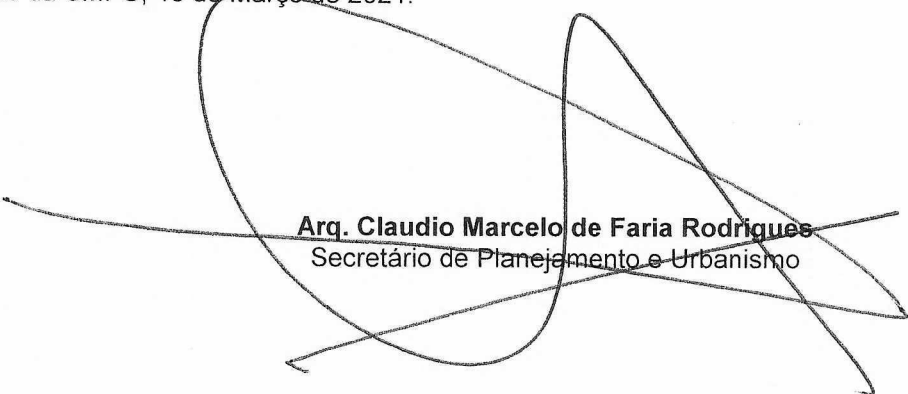
Processo	Exercício	Folha nº
5971	2021	10
15/03/2021		
Data	Rubrica	

INTERESSADO: *Câmara Municipal de Itaquaquecetuba*

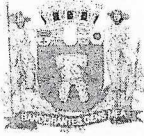
A
Divisão de Informação e Geoprocessamento

Tendo em vista a solicitação do Nobre Vereador na inicial e a solicitação do GP – fls. 09, encaminhamos o presente para as providências necessárias. Após, encaminhe-se a **SMAJ**, conforme solicitado.

Gabinete da SMPU, 15 de Março de 2021.


Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES


PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
5971-21	2021	11
05/04/2021		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**

À
SMAJ

Encaminhamos o presente com mapa com Limite Municipal, bem como Mapas referente Limite estabelecido pelo Convênio 09/2017.

SMPU, 05/04/21.

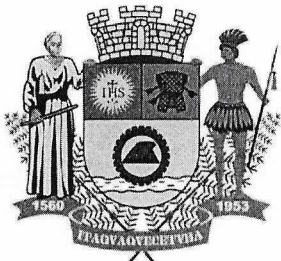

Arq. Adriana Ap. Silveira
Chefe de Divisão

Visto:


ARQ. RENATA HARADA
Diretora do DUOS

FOLHA DE INFORMACÃO OU DESPACHO


ARQ. CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Urbanismo



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 645/2021

Considerando _ se que :

- I. O Município de Itaquaquetuba faz divisas com as cidades de ARUJÁ, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SÃO PAULO, SUZANO e GUARULHOS;
- II. Os munícipes de Itaquaquetuba que habitam nas divisas sofrem com o problema da documentação das áreas loteadas no que concerne à realização registraria nos respectivos e competentes cartórios de Registro de Imóveis;
- III. Os passageiros de transporte coletivo encontram obstáculos para se utilizarem dos serviços, já que muitas vezes os veículos não conseguem percorrerem ruas que se inicia em um Município e termina do outro;
- IV. A prestação dos serviços públicos se torna extremamente prejudicados, por exemplo, postais, coleta de lixo, viaturas policiais, saúde, educação, etc., já que em virtude da falta de demarcações precisas se tornam duvidosos os limites de cada Município, o que de certo modo causam dúvidas não só aos habitantes, sobretudo aos agentes públicos, bem como aos prestadores de serviços públicos;
- V. As últimas práticas de atos administrativos de solução dos problemas dos habitantes das divisas, como PROTOCOLOS DE INTENÇÕES, ACORDOS ADMINISTRATIVOS OU CONVÊNIOS COM CIDADES VIZINHAS para busca de meios e de estabelecimentos de condições técnicas de efetiva solução ou diminuição dos transtornos, lamentavelmente, ocorreram no ano de 1997 através da lei Municipal nº 1632 (Itaquaquetuba) e lei 4749/1995 (Guarulhos), no entanto, não houve solução definitiva, e ainda, não abrangeu todas as divisas;
- VI. Por fim, não raras vezes, os Munícipes nas divisas se sentem desassistidos dos serviços públicos, suplicando por soluções conjuntas dos gestores dos Municípios limítrofes.

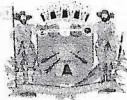
Diante dessa situação extrema, **INDICO A MESA**, que após cumprida as formalidades regimentais seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido, que estude a viabilidade em conjunto com os excelentíssimos senhores prefeitos das cidades limítrofes (ARUJÁ, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SÃO PAULO, SUZANO E GUARULHOS), no sentido de compor meios para firmarem protocolos de intenções, acordos administrativos ou convênios para minimizar os problemas decorrentes das incertezas da localização das divisas.

Outrossim, solicito ainda que encaminhem cópia da presente proposição às Câmaras das cidades limítrofes para que tomem ciência dessa questão tão importante para os moradores que tanto sofrem.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de fevereiro de 2021.

Edson de Souza Moura

Edson Moura
Vereador – PL



Processo nº 5.971/2021

Interessado(a): Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Vistos.

Trata-se de ofício encaminhado pelo Vereador David Ribeiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, solicitando a criação de protocolos de intenções, acordos administrativos ou convênios para minimizar os problemas decorrentes das incertezas da localização de divisas entre os municípios de Arujá, Mogi das Cruzes, Poá, São Paulo, Suzano e Guarulhos.

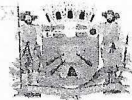
No processo consta: **(i)** ofício 50/2021-DSP, fls. 2; **(ii)** indicação número 645/21 da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, fls. 3; **(iii)** lei 4749/1995 do Município de Guarulhos, fls. 4; **(iv)** Lei 1632/1997 do Município de Itaquaquecetuba, fls. 5; **(v)** mapa com o Limite Municipal; **(vi)** e mapas de Mogi das Cruzes com os limites estabelecidos pelo convênio 09/2017.

É o relatório.

A problemática enfrentada pelo Município de Itaquaquecetuba reside em identificar os limites de seu território, o que resulta em diversas dificuldades aos municípios conforme relatado à fls. 2.

O artigo 18, Parágrafo Quarto da Constituição Federal dispõe que:

“A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”.



Destarte, os Municípios não possuem competência para tratar de limitação territorial, mas apenas os Estados.

Outrossim, em ação Direta de Inconstitucionalidade, número 2.798, ajuizada pelo Governador do estado do Rio Grande do Sul, em face da Lei estadual nº 11.611, de 23 de abril de 2001, que alterou marcos divisórios do município de Relvado/RS, teve como entendimento do STF que a mudança da dimensão territorial de municípios exige que as populações envolvidas sejam consultadas por meio de plebiscito.

Considerando que no Estado de São Paulo, o Instituto Geográfico e Cartográfico (IGCSP) é responsável pela “produção e aplicação de conhecimento geográfico na solução de problemas relativos à Divisão Administrativa e Territorial e na edição de produtos cartográficos de alta precisão”; e que os limites territoriais do Município de Mogi das Cruzes já se encontram dispostos na Lei Estadual nº 8.550/1993, anexo LXXII.


A partir disso, constata-se que em razão da ausência de competência dos Municípios para tratar da matéria, as recomendações são para que o **Poder Executivo Municipal se abstenha de firmar convenções com outros Municípios**, e que seja indicado, ao Município de Itaquaquecetuba, a realização de procedimentos junto ao Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (IGCSP), no sentido de dirimir as dificuldades enfrentadas com a identificação dos limites de seu território.

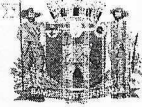
São essas as considerações que remeto à **Procuradoria-Geral do Município**.

SMAJ, 16 de abril de 2021.


Sylvio Alkimin

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RECEBIDO
PGM, 19/04/21
Às 16h10 horas




14
J

DESPACHO

Expediente nº 5.971/2021

Secretaria Municipal interessada: Assuntos Jurídicos.

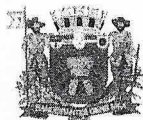
Vistos.

1. Trata-se de expediente iniciado pela E. Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e remetido para análise pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com o objetivo de “compor meios para firmar protocolos de intenções, acordos administrativos ou convênios para minimizar os problemas decorrentes das incertezas da localização das dividas”.

2. Em síntese, menciona a casa legislativa que o Município encontra dificuldades em delimitar as divisas de seu território, e, em consequência, solicita a adoção de alguma medida para resolver a questão.

3. Inobstante o encaminhamento do expediente, pelo que se colhe dos autos, não existe qualquer dúvida jurídica delimitada passível de resolução por este Órgão. Isso porque, apesar da intenção da E. Câmara, a limitação dos territórios pertencentes ao Estado de São Paulo já estão delimitadas na Lei Estadual nº 8.550/1993. Questões técnicas e/ou políticas relacionadas à identificação geográfica dos limites imposto na legislação em questão não são matérias atribuíveis à Procuradoria-Geral do Município.

4. É dizer, em outras palavras, que se o Município de Itaquaquecetuba encontra dificuldades em encontrar os limites de seu próprio território, deverá, talvez em conjunto com os entes conflitantes, descobrir alternativa técnica (por exemplo, contratação de perito técnico que possa analisar as coordenadas impostas na legislação e identificá-las no mundo físico) ou política (por exemplo, desenvolvimento de algum dos mecanismos mencionados à fl. 03), desde que, entretanto, por parte do Município de Mogi das Cruzes, seja demonstrada a existência de interesse público, para os seus munícipes, no exercício da medida em questão. Essa análise, novamente, não é matéria que compete à Procuradoria.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.

EXERC.

FOLHA
Nº.

5971

2021

15

13.05.21

[Handwritten signature]

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Processo nº 5971/2021

Assunto: Indicação nº 645/21 – Câmara de Itaquaquetuba

Vistos.

Considerando as manifestações dos órgãos técnicos municipais encartadas aos autos, devolvo o expediente à Secretaria de Governo para análise e apreciação, ressaltando a possibilidade de que seja formalizado, *se o caso*, convênio administrativo entre os municípios para conjugação de esforços para melhoria e eventual delimitação dos serviços públicos prestados *in loco*.

SGP, 13 de maio de 2021.

[Handwritten signature of Lucas Porto]

LUCAS PORTO

Secretário de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Fls.
5971	2021	
24.06.2021		
Data	Rubrica	

INTERESSADO: VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

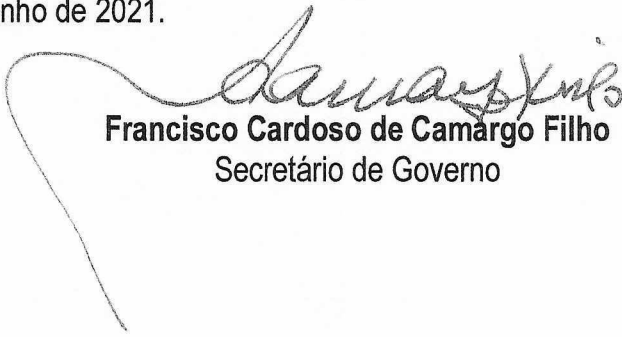
Vistos etc.

Trata-se de pedido decorrente da Indicação nº 645/2021, veiculada pelo Ofício nº 50/2021/DSP, proveniente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba. Requer-se que seja estudada “a viabilidade em conjunto com os excelentíssimos senhores prefeitos das cidades limítrofes (ARUJÁ, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SÃO PAULO, SUZANO E GUARULHOS), no sentido de compor meios para firmarem protocolos de intenções, acordos administrativos ou convênios para minimizar os problemas decorrentes das incertezas da localização das divisas” (fl. 03).

As considerações emitidas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 12-13) e pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 14-14-verso) indicam a inviabilidade jurídica de o Município firmar ajustes com outros municípios com o fim de melhor identificar os limites de seus territórios, uma vez que a matéria é de competência constitucional dos Estados. No caso do Estado de São Paulo, os respectivos limites territoriais constam da Lei estadual nº 8.550/1993.

Neste sentido, entendo que o objeto da Indicação encontra óbice jurídico conforme as referidas manifestações, as quais acolho como razão de decidir, concluindo pela inviabilidade de deferimento do pedido inicial.

SGov, 24 de junho de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Considerando a impossibilidade real de se permutar ou desmembrar áreas territoriais em face o decurso de prazo previsto nas Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF na ADI 2.381/RS;

Considerando que a Lei nº 1.632, de 10 de janeiro de 1997, cc. disposições da Lei Complementar nº 264, de 12 de novembro de 2015, autorizam o Município de Itaquaquecetuba a firmar convênio com os Municípios vizinhos para transferência de responsabilidade de áreas loteadas limitrofes;

Considerando que a Lei nº 6.654, de 26 de dezembro de 2011, autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba para promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, conforme **Tabelas A, B, C, D e E**, que fazem parte integrante do referido diploma legal;

Considerando que os loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton, Vila Augusta e Chácaras Águas da Pedra, devidamente aprovados e totalmente implantados, situam-se parcialmente em território pertencente ao Município de Mogi das Cruzes, conforme apurado no Processo Administrativo nº 20.646/10 e, parcialmente, em território pertencente ao Município de Itaquaquecetuba, conforme apurado no Processo Administrativo nº 17.499/09;

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 20.646, de 14 de maio de 2010, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito **Marcus Vinicius de Almeida e Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33 e, de outro lado, o Município de Itaquaquecetuba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.316.600/0001-64, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba - SP, CEP 08576-000, neste ato representado pelo Prefeito **Mamoru Nakashima**, portador da CIRG nº 7.912.954-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.874.308-10, celebraram o presente Convênio, nos termos do determinado no processo acima referido, devidamente autorizado pela Lei nº 6.654, de 26 de dezembro de 2011 e,

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
MUNICÍPIOS DE MOGI DAS CRUZES E
DE ITAQUAQUECETUBA, COM A
FINALIDADE DE PROMOVER O
AJUSTAMENTO DE RESPONSABILIDADES
ADMINISTRATIVAS E FISCAIS NOS SEUS
RESPECTIVOS TERRITÓRIOS.

Proc. nº 20.646/10

CONVÊNIO Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2017

Prefeitura de Mogi das Cruzes





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 9 /17 - FLS. 2

Considerando a necessidade de ajustar as divisas territoriais limítrofes, de modo a garantir a autonomia dos Municípios de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba, tratando-se tal questão, pois, de mérito administrativo, com interesse comum de ambos os Municípios;

Considerando os trabalhos técnicos desenvolvidos por ambas as Municipalidades, as quais se pautaram, com a maior fidedignidade possível, às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, os quais são partes integrantes do presente Convênio,

RESOLVEM:

a) que os lotes, quadras e glebas descritos nas Tabelas A, B, C, D e E serão cadastrados para fins de lançamentos tributários segundo a discriminação a seguir, cabendo aos respectivos Municípios as receitas deles resultantes, conforme o caso:

TABELA A

Parque Recanto Mônica

MOGI-DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		01	01 a 22
		02	01 a 19
		03	01 a 48
		04	01 a 30
		05	01 a 101
		06	01 a 24
07	89 a 108	07	01 a 88
08	01 a 10 e 16 a 22	08	11 a 15
09	01 a 41		
10	01 a 36		
11	01 a 10 e 120 a 149	11	11 a 119
		12	01 a 67
		13	01 a 36
		14	01 a 42
		15	01 a 05
		16	01 a 63
		17	01 a 51
		18	01 a 30
		19	01 a 24
		20	01 a 16
		21	01 a 67
		22	01 a 54



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 9 /17 - FLS. 3

		23	01 a 11
		24	01 a 68
		25	01 a 73
		26	01 a 12
		27	01 a 24
		28	01 a 55
		29	01 a 66
		30	01 a 45
		31	01 a 44
		32	01 a 38
		33	01 a 14
		34	01 a 04
		35	01 a 54
		36	01 a 30
		37	01
		38	01 a 45
		39	01 a 68
		40	01 a 63
41	01 a 06	41	07 a 66
		42	01 a 29
		43	01 a 89
		44	01 a 02
		45	01 a 09
		46	01 a 27
		47	01 a 57
		48	01 a 11
		49	01 a 10
		50	01 a 73
		51	01 a 44
		52	01 a 49
		53	01 a 19
		54	01 a 08
		55	01 a 57
		56	01 a 28
		57	01 a 44
		58	01 a 50
		59	01 a 123
		60	01 a 105
		61	01 a 58
		62	01 a 13
		63	01 a 37
		64	01 a 21
		65	01 a 66
		66	01 a 47
		67	01 a 19



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 9 /17 - FLS. 4

TABELA B
Residencial Novo Horizonte

** Descrição conforme Informação Técnica - P.M. nº 51/09 do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo*

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
01	Sistema de Lazer	01	01 a 28
		02	01 a 29
03	Sistema de Lazer	03	01 a 18
04	01 a 14		
05	01 a 28		
06	01 a 40		
07	01 a 94		
08	01 a 97		
09	01 a 95		
10	01 a 47		
11	01 a 32		
12	01 a 33		
13	01 a 32		
14	01 a 32		
15	01 a 34		
16	01 a 35		
17	01 a 18 + Área Institucional + Sistema de Lazer		

TABELA C
Bairro do Campo Limpo / Jardim Felix e Milton

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
GLEBAS	LOTES	GLEBAS	LOTES
		01	01 a 07
		02	01
		03	01
		04	01 a 05
		05A	01 a 14
		05B	01 a 06
06	03	06	01 e 02
07	06 a 11	07	01 a 05 e 12 a 17
08	08	08	01 a 07 e 09 a 17
		09	01 a 15
10	01		
11	01 a 21		



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 9 /17 - FLS. 5

12	01 a 18		
13	10 a 13	13	01 a 09, 14 e 15
14	01		
15	01		
16	01	16	02

TABELA D
Vila Augusta

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		A	01 a 14
		B	01 a 20
		C	01 a 28
		D	01 a 17
		E	01 a 16
		F	01 a 47
G	13	G	01 a 12
		H	01 a 07
		I	01 a 53
J	01 a 12 e 14 a 28	J	13
K	30 e 31	K	01 a 29 e 32 a 57
L	23 a 46	L	01 a 22 e 47 a 55
M	01 a 39		
N	01 a 31		
O	01 a 14		
P	01 a 11 + Sistema de Recreio		
Q	01 a 08 + Sistema de Recreio		
R	01 a 20		
S	01 a 23		

TABELA E
Chácaras Águas da Pedra

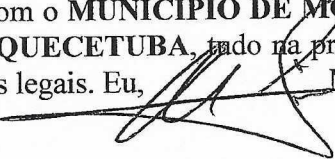
MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		A	01 a 16
		B	01 a 40
		C	01 a 25
D	23 a 29	D	01 a 22
E	01 a 06 14 a 22	E	07 a 13
F	34 a 39 + Sistema de Recreio	F	01 a 33



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 9 /17 - FLS. 6

- b) que os órgãos competentes das Prefeituras dos Municípios de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba, conjuntamente, darão ciência aos proprietários dos lotes e áreas localizados na divisa limítrofe, de que os impostos, taxas e demais agregados passarão a ser arrecadados pelo Município onde o imóvel estiver localizado segundo as **Tabelas A, B, C, D e E** a que alude o item "a" deste Convênio, procedendo-se a um novo cadastramento;
- c) que cada Prefeitura Municipal ficará responsável, administrativamente, pela prestação de serviços públicos aos munícipes cujos imóveis se localizarem dentro do estabelecido nas **Tabelas A, B, C, D e E** a que alude o item "a" deste Convênio;
- d) que cada uma das Prefeituras, por intermédio dos seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a efetiva regularização e cumprimento integral do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** e a outra com o **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu,  Marco Soares, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 25 de maio de 2017.



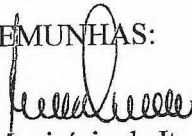
MAMORU NAKASHIMA
Prefeito de Itaquaquecetuba
governo@itaquaquetuba.sp.gov.br



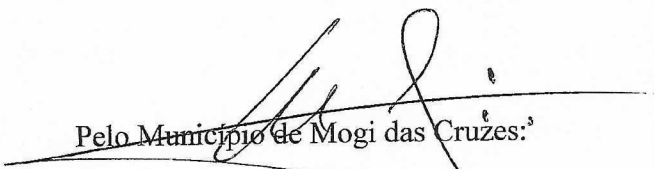
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes
gabinete@pmmc.com.br

TESTEMUNHAS:

Pelo Município de Itaquaquecetuba:


ROBERTO KIMURA
RG nº 10.931.351
CPF nº 009.553.018-26

Pelo Município de Mogi das Cruzes:


MARCO A. P. SOARES JR
RG nº 26.404.612-2
CPF nº 222.218.667-30

SGOV



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Entidade Pública: Município de Mogi das Cruzes

Entidade Pública: Município de Itaquaquecetuba

Convênio nº: 9 /2017

Objeto: Promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios.

Base Legal: Lei nº 6.654, de 26 de dezembro de 2011, e Lei Complementar nº 264, de 12 de novembro de 2015.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

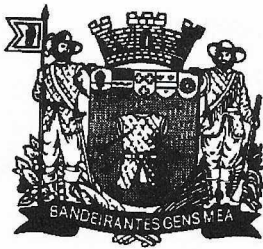
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, 25 de maio de 2017.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito de Itaquaquecetuba
governo@itaquaquetuba.sp.gov.br

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes
gabinete@pmmc.com.br

SGOV



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.654, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba, com a finalidade de promover, a partir do exercício de 2012, o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, conforme Tabelas A, B, C, D e E anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, restritas aos loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton, Vila Augusta e Chácaras Águas da Pedra, estabelecidas com maior fidedignidade possível às plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geográfico e Cartográfico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Art. 2º Dentro do especificado nas Tabelas A, B, C, D e E a que alude o artigo 1º desta lei, os imóveis que ultrapassarem as respectivas divisas serão cadastrados pelo Município de Mogi das Cruzes para fins de tributação.

Art. 3º As obrigações, limites e demais características do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de dezembro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

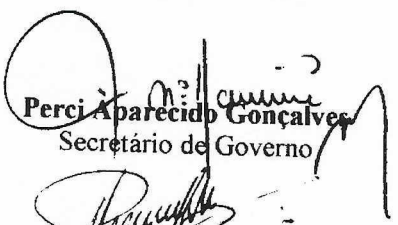
Prefeito

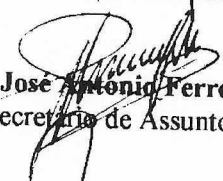
Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

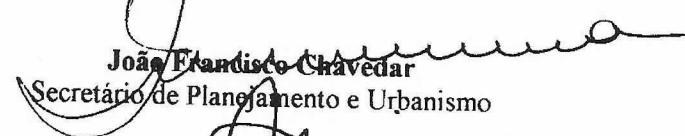


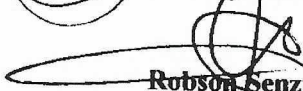
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

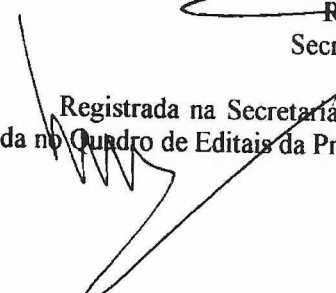
LEI Nº 6.654 / 11- FLS. 2


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


João Francisco Chávedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Robson Benziali
Secretário de Finanças


Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de dezembro de 2011.

SGov:rbm/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



TABELA A – ANEXA AO PROJETO DE LEI
Parque Recanto Mônica

MOGI DAS CRUZES		LEMOZ ANGICETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		01	01 a 22
		02	01 a 19
		03	01 a 48
		04	01 a 30
		05	01 a 101
		06	01 a 24
07	89 a 108	07	01 a 88
08	01 a 10 e 16 a 22	08	11 a 15
09	01 a 41		
10	01 a 36		
11	01 a 10 e 120 a 149	11	11 a 119
		12	01 a 67
		13	01 a 36
		14	01 a 42
		15	01 a 05
		16	01 a 63
		17	01 a 51
		18	01 a 30
		19	01 a 29
		20	01 a 16
		21	01 a 67
		22	01 a 54
		23	01 a 11
		24	01 a 68
		25	01 a 73
		26	01 a 12
		27	01 a 24
		28	01 a 55
		29	01 a 66
		30	01 a 45
		31	01 a 44
		32	01 a 38
		33	01 a 14
		34	01 a 04
		35	01 a 54
		36	01 a 30
		37	01
		38	01 a 45
		39	01 a 68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



TABELA A – ANEXA AO PROJETO DE LEI – FLS. 2
Parque Recanto Mônica

41	01 a 06	40	01 a 63
		41	07 a 66
		42	01 a 29
		43	01 a 89
		44	01 a 02
		45	01 a 09
		46	01 a 27
		47	01 a 57
		48	01 a 11
		49	01 a 10
		50	01 a 73
		51	01 a 44
		52	01 a 49
		53	01 a 19
		54	01 a 08
		55	01 a 57
		56	01 a 28
		57	01 a 44
		58	01 a 50
		59	01 a 123
		60	01 a 105
		61	01 a 58
		62	01 a 13
		63	01 a 37
		64	01 a 21
		65	01 a 66
		66	01 a 47
		67	01 a 19

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



TABELA B - ANEXA AO PROJETO DE LEI
Residencial Novo Horizonte

** Descrição conforme Informação Técnica – P.M. nº 51/09 do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo*

QUADRA	ÁREA	QUADRA	ÁREA
01	01 a 07 + Sistema de Lazer	01	08 a 28
		02	01 a 29
		03	01 a 18 + Sistema de Lazer
04	01 a 14		
05	01 a 28		
06	01 a 06 20 a 40	06	07 a 19
07	30 a 68	07	01 a 29 69 a 94
08	01 a 97		
09	01 a 95		
10	01 a 47		
11	01 a 32		
12	01 a 33		
13	01 a 32		
14	01 a 32		
15	01 a 34		
16	01 a 35		
17	01 a 18 + Área Institucional + Sistema de Lazer		



ANEXO À LEI Nº 6.654/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

TABELA C - ANEXA AO PROJETO DE LEI
Bairro do Campo Limpo / Jardim Felix e Milton)

MOGI DAS CRUZES		FLORÓPOLIS	
GLERBAS	LOTES	GLERBAS	LOTES
		01	01 a 07
		02	01
		03	01
		04	01 a 05
		05A	01 a 14
		05B	01 a 06
06	03	06	01 e 02
07	06 a 11	07	01 a 05 e 12 a 17
08	08	08	01 a 07 e 09 a 17
		09	01 a 15
10	01		
11	01 a 21		
12	01 a 18		
13	10 a 13	13	01 a 09, 14 e 15
14	01		
15	01		
16	01	16	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



TABELA D - ANEXA AO PROJETO DE LEI
Vila Augusta

MOGI DAS CRUZES		ILHAQUARA DO IBIRÁ	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		A	01 a 14
		B	01 a 20
		C	01 a 28
		D	01 a 17
		E	01 a 16
		F	01 a 47
G	13	G	01 a 12
		H	01 a 07
		I	01 a 53
J	01 a 12 e 14 a 29	J	13
K	30 e 31	K	01 a 29 e 32 a 57
L	23 a 46	L	01 a 22 e 47 a 55
M	01 a 39		
N	01 a 31		
O	01 a 14		
P	01 a 11 + Sistema de Exercício		
Q	01 a 08 + Sistema de Exercício		
R	01 a 20		
S	01 a 23		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



TABELA E - ANEXA AO PROJETO DE LEI
Chácara Águas da Pedra

MOGI DAS CRUZES		FRACÇÃO UNDECIMA	
QUADRA	LOTES	QUADRA	LOTES
		A	01 a 16
		B	01 a 40
		C	01 a 25
D	23 a 29	D	01 a 22
E	01 a 06 14 a 22	E	07 a 13
F	34 a 39 + Sistema de Recreio	F	01 a 33



ANEXO À LEI Nº 6.654/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI – MENSAGEM Nº 671/11

CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011

P. nº 20.646/10

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MOGI DAS CRUZES E DE ITAQUAQUECETUBA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O AJUSTAMENTO DE RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FISCAIS NOS SEUS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 20.646, de 14 de maio de 2010, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito Marcos Aurélio Bertaioli, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Finanças, Robson Schiavi, portador da CIRG nº 10.586.850 e inscrito no CPF/MF sob o nº 917.123.218-07, e o Município de Itaquaquecetuba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____ neste ato representado pelo Prefeito Armando Tavares Filho, portador da CIRG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, celebram o presente Convênio, diante da minuta examinada e aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. _____ do processo acima referido, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____ de _____ de 2011, e

Considerando que os loteamentos denominados Parque Recanto Mônica, Residencial Novo Horizonte, Bairro do Campo Limpo/Jardim Felix e Milton, Vila Augusta e Chácara Águas da Pedra, devidamente aprovados e totalmente implantados, situam-se parcialmente em território pertencente ao Município de Mogi das Cruzes, conforme apurado no Processo Administrativo nº 20.646/10 e, parcialmente, em território pertencente ao Município de Itaquaquecetuba, conforme apurado no Processo Administrativo nº 17.499/09;

Considerando que a Lei nº _____, de _____ de _____ de 2011 autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com o Município de Itaquaquecetuba para promover, a partir do exercício de 2012, o ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios, conforme Tabelas A, B, C, D e E, que fazem parte integrante do referido diploma legal;

Considerando a Lei nº 1.632, de 10 de janeiro de 1997 autoriza o Município de Itaquaquecetuba a firmar convênio com os Municípios vizinhos para transferência de responsabilidade de áreas loteadas limítrofes;

01	01	01	01
02	01	01	01
03	01	01	01
04	01	01	01
05	01	01	01
06	01	01	01
07	01	01	01
08	01	01	01
09	01	01	01
10	01	01	01
11	01	01	01
12	01	01	01
13	01	01	01
14	01	01	01
15	01	01	01
16	01	01	01
17	01	01	01
18	01	01	01
19	01	01	01
20	01	01	01
21	01	01	01
22	01	01	01
23	01	01	01
24	01	01	01
25	01	01	01
26	01	01	01
27	01	01	01
28	01	01	01
29	01	01	01
30	01	01	01
31	01	01	01
32	01	01	01
33	01	01	01
34	01	01	01
35	01	01	01
36	01	01	01
37	01	01	01
38	01	01	01
39	01	01	01
40	01	01	01
41	01	01	01
42	01	01	01
43	01	01	01
44	01	01	01
45	01	01	01
46	01	01	01
47	01	01	01
48	01	01	01
49	01	01	01
50	01	01	01
51	01	01	01
52	01	01	01
53	01	01	01
54	01	01	01
55	01	01	01
56	01	01	01
57	01	01	01
58	01	01	01
59	01	01	01
60	01	01	01
61	01	01	01
62	01	01	01
63	01	01	01
64	01	01	01
65	01	01	01
66	01	01	01
67	01	01	01
68	01	01	01
69	01	01	01
70	01	01	01
71	01	01	01
72	01	01	01
73	01	01	01
74	01	01	01
75	01	01	01
76	01	01	01
77	01	01	01
78	01	01	01
79	01	01	01
80	01	01	01
81	01	01	01
82	01	01	01
83	01	01	01
84	01	01	01
85	01	01	01
86	01	01	01
87	01	01	01
88	01	01	01
89	01	01	01
90	01	01	01
91	01	01	01
92	01	01	01
93	01	01	01
94	01	01	01
95	01	01	01
96	01	01	01
97	01	01	01
98	01	01	01
99	01	01	01
100	01	01	01

TABELA A - ANEXA A MINUTA DO TERMO DE CONVENIO

a) que os lotes, quadras e glebas descritos nas Tabelas A, B, C, D e E, a partir do exercicio de 2012 serao cadastrados para fins de pagamentos tributarios segundo a discriminacao a seguir, cabendo aos respectivos Municipios as receitas de seus resultados, conforme o caso:

RESOLVEM:

Considerando os trabalhos tecnicos desenvolvidos por ambas as Municipalidades, as quais se partiram, com a maior fidelidade possivel, as plantas dos loteamentos demarcados pelo Instituto Geografico e Cartografico da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de Sao Paulo, os quais sao partes integrantes do presente Convenio,

Considerando a necessidade de ajustar as divisas territoriais limitrofes, de modo a garantir a autonomia dos Municipios de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba, tratando-se tal questao, pois, de merito administrativo, com interesse comum de ambos os Municipios;

Considerando a impossibilidade real de se permitir ou desmembrar areas territoriais em face o decurso de prazo previsto nas Disposicoes Transitorias da Constitucao Federal de 1988 e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF na ADI 2.381/RS;

CONVENIO N° /11 - FLS. 2

ANEXO A LEI N° 6.654/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO





ANEXO À LEI Nº 6.654/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 3

		21	01 a 67
		22	01 a 54
		23	01 a 11
		24	01 a 68
		25	01 a 73
		26	01 a 12
		27	01 a 24
		28	01 a 55
		29	01 a 66
		30	01 a 45
		31	01 a 44
		32	01 a 38
		33	01 a 14
		34	01 a 04
		35	01 a 53
		36	01 a 30
		37	01
		38	01 a 45
		39	01 a 68
		40	01 a 63
41	01 a 06	41	07 a 66
		42	01 a 29
		43	01 a 89
		44	01 a 02
		45	01 a 09
		46	01 a 27
		47	01 a 57
		48	01 a 11
		49	01 a 10
		50	01 a 73
		51	01 a 44
		52	01 a 49
		53	01 a 19
		54	01 a 08
		55	01 a 57
		56	01 a 28
		57	01 a 44
		58	01 a 50
		59	01 a 123
		60	01 a 103
		61	01 a 58
		62	01 a 19
		63	01 a 37
		64	01 a 21
		65	01 a 66
		66	01 a 47
		67	01 a 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 4

TABELA B - ANEXA À MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Residencial Novo Horizonte

* Descrição conforme Informação Técnica - P.M. nº 51/09 do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo

Lote		Área	
01	01 a 07 + Sistema de Lazer	01	08 a 28
		02	01 a 29
		03	01 a 18 + Sistema de Lazer
04	0ha 14		
05	01 a 28		
06	01 a 06 20 a 40	06	07 a 19
07	30 a 68	07	01 a 29 69 a 94
08	01 a 97		
09	01 a 95		
10	01 a 47		
11	01 a 32		
12	01 a 33		
13	01 a 32		
14	01 a 32		
15	01 a 34		
16	01 a 35		
17	01 a 18 + Área Institucional + Sistema de Lazer		

TABELA C - ANEXA À MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Bairro do Campo Limpo / Jardim Félix e Milton)

Lote		Área	
		01	01 a 07
		02	01
		03	01
		04	01 a 05
		05A	01 a 14
		05B	01 a 06
06	03	06	01 e 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 5

07	06 a 11	07	01 a 05 e 12 a 17
08	08	08	01 a 07 e 09 a 17
		09	01 a 15
10	01		
11	01 a 21		
12	01 a 18		
13	10 a 13	13	01 a 09, 14 e 15
14	01		
15	01		
16	01	16	02

TABELA D - ANEXA À MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Vila Augusta

MOGI DAS CRUZES		MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
QUADRAS	POSTOS		
		A	01 a 14
		B	01 a 20
		C	01 a 28
		D	01 a 17
		E	01 a 16
		F	01 a 47
G	13	G	01 a 12
		H	01 a 07
		I	01 a 53
J	01 a 12 e 14 a 28	J	13
K	30 e 31	K	01 a 29 e 32 a 57
L	23 a 46	L	01 a 22 e 47 a 55
M	01 a 39		
N	01 a 31		
O	01 a 14		
P	01 a 11 + Sistema de Recreio		
Q	01 a 08 + Sistema de Recreio		
R	01 a 20		
S	01 a 23		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 6

TABELA E - ANEXA À MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
Chácara Águas da Pedra

MOGI DAS CRUZES		ITAQUAQUECETUBA	
QUADRAS	LOTES	QUADRAS	LOTES
		A	01 a 16
		B	01 a 40
		C	01 a 25
D	23 a 29	D	01 a 22
E	01 a 06 14 a 22	E	07 a 13
F	34 a 39 + Sistema de Recreio	F	01 a 33

b) que os órgãos competentes das Prefeituras dos Municípios de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba, conjuntamente, darão ciência aos proprietários dos lotes e áreas localizados na divisa limítrofe, de que os impostos, taxas e demais agregados passarão a ser arrecadados pelo Município onde o imóvel estiver localizado segundo as Tabelas A, B, C, D e E a que alude o item "a" deste Convênio, procedendo-se a um novo cadastramento;

c) que cada Prefeitura Municipal ficará responsável administrativamente, pela prestação de serviços públicos aos munícipes cujos imóveis se localizarem dentro do estabelecido nas Tabelas A, B, C, D e E a que alude o item "a" deste Convênio;

d) que cada uma das Prefeituras, por intermédio dos seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a efetiva regularização e cumprimento integral do presente Convênio.

Em, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONVENIENTE e a outra com a CONVENIADA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Aurélio Bertaidelli, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de

de 2011.

RODRIGO SENZIANI
Secretário Municipal de Finanças

MARCO AURÉLIO BERTAIDELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 7

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito de Itaquaquecetuba

TESTEMUNHAS:

.....
RG
CPF

.....
RG
CPF

Handwritten initials 'M' and the signature 'SGowrbm' below it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.654/11



Termo de Ciência e de Notificação
Município de Mogi das Cruzes

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Convênio nº: /2011

Objeto: Formalização de convênio entre as Prefeituras Municipais de Mogi das Cruzes e de Itaquaquecetuba com a finalidade de promover ajustamento de responsabilidades administrativas e fiscais nos seus respectivos territórios.

Conveniente: Município de Mogi das Cruzes

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Na qualidade de **Conveniente** e **Conveniada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, **cientes** de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **cientes** doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011.

ROBSON SENZALI
Secretário Municipal de Finanças

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito de Itaquaquecetuba

SGov/rbm